

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
Interessado: Fundo Municipal de SaúdeCOMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CPL
FLS. 545

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, com sede na R. Major Antônio Correia s/n, Centro de Condado - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA EPP**, com sede na Rod. PE 90, 60, Galpão Térreo, Centro, Lagoa do Carro – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.897/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Bruno Santa Rosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 084.788.634-43 e do RG nº 7.828.891 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São José, 72, Andar 1, Centro, Lagoa do Carro-PE, CEP.: 55.820-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene** visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 29.393,18** (vinte e nove mil e trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24** do Processo de Licitação nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PACOTES	CRISTAL	97	R\$ 2,00	R\$ 194,00
2	RÔDO DE 40 CM	UNIDADES	PRÉCIOSA	113	R\$ 3,99	R\$ 450,87
3	RODO ESFREGÃO	UNIDADES	MOR	60	R\$ 14,75	R\$ 885,00
4	SABÃO EM PÓ 500G	UNIDADES	ALIADO	402	R\$ 1,59	R\$ 639,18
5	SABÃO EM TABLETE	TUBETES	ESPUMIL	156	R\$ 8,73	R\$ 1.361,88
6	SABONETE 90G	PACOTES	MARAN	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

BRUNO
SANTA
ROSA

Assinado de forma
digital por BRUNO
SANTA ROSA
Dados: 2023.08.23
11:46:00 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO - CPL

FLS. 566



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d953031a-8a0d-40e6-8599-62017bcd1816

7	SABONETE LÍQUIDO	UNIDADES	TRI-D	330	R\$ 4,95	R\$ 1.633,50
8	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 100 LITROS. PCT COM 100 UNDS	PACOTES	PLASTC	72	R\$ 34,00	R\$ 2.448,00
9	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 50 LITROS. PCT COM 100 UNDS	PACOTES	PLASTC	70	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00
10	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15 LT - 40 CM X 50 CM - PCTS. COM 20 UNIDADES.	PACOTES	PLASTC	450	R\$ 1,69	R\$ 760,50
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT - 90 CM X 113CM - PAC C/100	PACOTES	PLASTC	130	R\$ 21,40	R\$ 2.782,00
12	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT - 50 CM X 60 CM - PAC C/10	PACOTES	PLASTC	750	R\$ 3,48	R\$ 2.610,00
13	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT	PACOTES	PLASTC	165	R\$ 9,47	R\$ 1.562,55
14	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LT	PACOTES	PLASTC	186	R\$ 30,00	R\$ 5.580,00
15	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 200 LT	PACOTES	PLASTC	50	R\$ 4,49	R\$ 224,50
16	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT	PACOTES	PLASTC	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
17	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 45X75 CM	UNIDADES	SOUTEXTIL	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
18	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 23X21 CM	PACOTES	ELITE	155	R\$ 11,54	R\$ 1.788,70
19	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNIDADES	TEKA	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
20	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 CM	UNIDADES	PRECIOSA	250	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
21	VASSOURA DE PELO 30 CM	UNIDADES	PRECIOSA	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
22	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 CM.	UNIDADES	BRUXAXÁ	80	R\$ 6,99	R\$ 559,20
23	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 X 4,5 X 11 CM, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 CM	UNIDADES	BRUXAXÁ	20	R\$ 14,89	R\$ 297,80
24	ESCOVA PLÁSTICA COM SUPORTE PARA LIMPAR VASO SANITARIO	UNIDADES	CONDOR	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 29.393,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos



- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CONTRATANTE a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

BRUNO
SANTA
ROSA

Assinado de
forma digital por
BRUNO SANTA
ROSA
Dados: 2023.08.23
11:48:39 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 520
A



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d953031-a-8a0d-40e6-8599-62017bcd1816

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 23 de agosto de 2023.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante


**BRUNO
SANTA ROSA**

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTA ROSA
Dados: 2023.08.23
11:48:57 -03'00'

MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA EPP

Bruno Santa Rosa
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.784.978-71